

ACTA N.º 20/2011
(Contém 16 páginas)



----- Aos trinta dias do mês de Setembro do ano de dois mil e onze, nesta Cidade de Miranda do Douro no edifício dos Paços do Concelho e sala de reuniões, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal sob a Presidência do Dr. Artur Nunes, estando presentes os Senhores Vereadores, Dr. Ilídio Rodrigues, Dr.^a Anabela Piedade Afonso Torrão, Dr. Fernando Nuno Bárbolo Palhau e Eng.º Américo Luís do Vale Tomé.-----

----- A reunião é secretariada por, Avelina Maria Barril Vieira, Assistente Técnico. -----

----- Posta a votação a acta da reunião anterior foi aprovada, por maioria com uma abstenção do Vereador Américo Tomé por não ter estado presente e um voto contra do Vereador Fernando Palhau, tendo este apresentado Declaração de Voto (Doc.1). -----

----- O Presidente da Câmara disse que a declaração de voto do Sr. Vereador Palhau irá ficar apensa à presente acta e as perguntas constantes da mesma serão respondidas por escrito ao Sr. Vereador no prazo devido. Acrescentou que nunca se recusou a prestar qualquer tipo de informação questionada pelos Srs. Vereadores, cumprindo a lei de a informação solicitada por escrito é respondida por escrito nos prazos legais. -----

RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento do resumo diário de tesouraria, relativo ao dia 29 de Setembro de 2011 que acusava (m) o (s) seguinte (s) saldo (s): -----

-----Saldo em operações orçamentais - 329.599,89 € (trezentos e vinte e nove mil quinhentos e noventa e nove euros e vinte e oitenta e nove cêntimos).

-----Saldo em operações de tesouraria - 451.113,30 € (quatrocentos e cinquenta e um mil cento e treze euros e trinta cêntimos). -----

ORDEM DE TRABALHOS

1. Acordo de Regularização de dívidas - António Augusto Santos, Lda.;

2. Pedido de parecer técnico para efeitos previstos no art.º 54º da Lei 64/2003, de 23 de Agosto, formulado por Adelaide Purificação Martins Neto;
3. Aprovação da Minuta do Contrato da obra - Ampliação do Ramal de Saneamento de Duas Igrejas e Vale de Mira;
4. Projecto de Regulamento das Zonas Pedonais do Município de Miranda do Douro;
5. Projecto de Regulamento de Utilização e Cedência de Viaturas e Máquinas Municipais;
6. Pedido de Isenção na comparticipação dos pais e encarregados de educação nos custos das componentes não pedagógicas nos estabelecimentos de educação pré-escolar;
7. Protocolos de Programa de Generalização do fornecimento de refeições escolares aos alunos do 1º ciclo do Ensino Básico.
8. Atribuição de auxílios económicos - Acção Social Escolar;
9. Apoio ao Agrupamento de Escolas de Miranda do Douro - Acção Social Escolar;
10. Constituição de prédio em propriedade horizontal, requerido por José Mateus do Fundo;
11. Requalificação Urbana da Rua da Costanilha - Fase II - Libertação de garantia;
12. Instalações Complementares de Apoio ao Grande Campo de Jogos de Miranda do Douro. Pedido de não aplicação de coimas;
13. Auto de Medição nº 4 referente à obra - Conversão de Edifício Escolar em Arquivo Municipal de Miranda do Douro;
14. Informações.



ORDEM DO DIA

----- 1. ACORDO DE REGULARIZAÇÃO DE DIVIDAS – ANTÓNIO AUGUSTO SANTOS, LDA.;-----

----- Foi presente a proposta de Plano de Regularização de Dívidas com a empresa António Augusto Santos, Lda. -----

----- **Vereador Fernando Palhau:** Voto contra o acordo proposto por entender que a taxa de juro ainda é demasiado alta para as condições financeiras da Autarquia. Verifico que esta Autarquia pretende pagar em quatro anos aquilo que gastou em dois anos. Deixo duas questões. Relativamente aos valores vincendos, como pretende a Autarquia pagá-los? E, recentemente adquiriu um novo autocarro tendo como grande base o facto de ter que fazer o transporte escolar. Tenho conhecimento que o autocarro já está na posse da autarquia há mais de um mês, porque razão o transporte dos estudantes continua a ser feito pela empresa Santos? Porque é que o mesmo ainda não circula? -----

----- **Vereador Ilídio Rodrigues:** Obviamente é necessário e imperioso haver um acordo de dívida com a empresa Santos, pois o Município não tem condições financeiras para o fazer a não ser um acordo em prestações. Chamo também a atenção que parte dos débitos vêm ainda do anterior mandato nomeadamente entre Fevereiro e Outubro de 2009, e só não há facturas anteriores porque o anterior executivo se socorreu de um empréstimo bancário para liquidar as facturas em causa. Concordo que esta não é a melhor solução mas é a possível, e, também chamo a atenção que o Plano de Transportes em vigor começou a ser desenhado e aprovado antes da vinda do novo autocarro e nesse Plano já entrou um dos circuitos a ser executado pela Câmara Municipal. Os custos com os Transportes Escolares têm sido ao longo de todos os mandatos uma competência que o Município tem assumido na sua plenitude, mesmo para além da escolaridade mínima obrigatória, sendo sempre assumido por todos sem excepção, como um custo financeiro e político para o Município e é meu entendimento que a minha posição assim continuará a ser. É por estas razões que voto favoravelmente este acordo. -----

----- Vereador Américo Tomé: Se a Câmara Municipal tem condições para cumprir o acordo, venha o acordo, o qual me abstenho por considerar os juros elevados. -----

----- Presidente da Câmara: Foi consultado o Mercado para regularização da dívida e foi o melhor acordo que se conseguiu. -----

----- Foi então o Acordo de Regularização de dívidas aprovado por maioria com um voto contra e uma abstenção. -----

----- Foi ainda aprovado por unanimidade aprovar este ponto em minuta. ----

----- **2. PEDIDO DE PARECER TÉCNICO PARA EFEITOS PREVISTOS NO ARTº 54º DA LEI 64/2003, DE 23 DE AGOSTO, FORMULADO POR ADELAIDE PURIFICAÇÃO MARTINS NETO;** --

----- Face ao requerimento apresentado em 20/08/2011 pela requerente em epígrafe, informa a Técnica Superior Jurista, o seguinte: -----

----- “É solicitada a emissão de parecer, nos termos do artigo 54º, nº 1 da Lei 64/2003, de 23 de Agosto, para efeitos de celebração de Escritura de Partilha relativamente aos prédios seguintes:-----

----- Rústico, sito no local denominado “ Hortadas “, inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Sendim, sob o artigo 981, com a descrição, área e confrontações que constam da Certidão matrerial anexa. -----

----- De acordo com o disposto no nº 1 do artigo 54º da Lei 64/2003, de 23/08, sob a epígrafe “ Medidas preventivas “ , a celebração de quaisquer actos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulta ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece do parecer favorável da Câmara Municipal da situação dos prédios “ . E, nos termos do nº 2 da mesma disposição legal “ O parecer previsto no número anterior só pode ser desfavorável com fundamento em que o acto ou negócio visa ou dele resulte parcelamento físico em violação do regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana “ .

O regime jurídico estribado no artigo 54º, tem como objectivo prevenir sobretudo, a materialização física do parcelamento do solo, que possa determinar o aparecimento de loteamentos - loteamentos clandestinos - ao

arrepio do quadro jurídico - urbanístico em vigor actualmente estatuído no DL 555/99, de 16 de Dezembro e posteriores alterações; -----

----- As situações que poderão levar à emissão, por parte do executivo camarário, de parecer desfavorável, encontram - se taxativamente previstas no nº 2, do citado artigo 54º. -----

----- O pedido de parecer em causa pretende servir a celebração de Escritura de Partilha, visando apenas - conforme requerido - a constituição de compropriedade do prédio rústico acima descrito, sem parcelamento físico ou violação do regime legal dos loteamentos urbanos. -----

----- Após a realização da competente Escritura, as respectivas inscrições e descrições prediais, passam a figurar a favor de dois ou mais titulares nas devidas proporções. -----

----- Face ao exposto, para efeitos do nº 1, do artigo 54º da Lei 91/95, de 2/9, alterada pela Lei 64/2003, de 23/08, não se vê inconveniente à emissão de parecer favorável pelo executivo camarário, desde que o negócio não vise ou dele possa resultar o parcelamento físico dos prédios ou violação do regime legal dos loteamentos urbanos. -----

----- Nada havendo, portanto, a objectar quanto à celebração da Escritura mencionada, daí resultando a constituição de compropriedade relativamente ao prédio acima identificado. -----

----- Pelo que, se propõe que a Câmara delibere concordar com o presente parecer". -----

----- Foi deliberado por unanimidade e em minuta aprovar o parecer técnico e mandar passar a respectiva certidão. -----

----- **3. APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO DA OBRA - AMPLIAÇÃO DO RAMAL DE SANEAMENTO DE DUAS IGREJAS E VALE DE MIRA;** -----

----- Foi presente a Minuta do Contrato referente à obra Ampliação do Ramal de Saneamento de Duas Igrejas e Vale de Mira adjudicada à empresa Manuel António Ferreira Carvalho & Filho, Lda., pelo valor de 51.916,94 € ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor. -----

----- **Vereador Fernando Palhau:** Voto favoravelmente a aprovação da Minuta do Contrato porque entendo que o Saneamento básico é um bem

essencial a prestar pela autarquia às populações, mas não quero deixar de lembrar as sábias palavras do Sr. Presidente da Junta de Freguesia de Miranda do Douro na última Assembleia Municipal. -----

----- **Vereador Ilídio Rodrigues:** Voto favoravelmente porque esta situação em concreto o que está em causa é essencialmente a correcção com prolongamento de um emissário de saneamento deslocalizando as actuais Etar`s, para zonas mais afastadas das populações, porque inicialmente foram mal implantadas e assim torna-se imperioso para minimizar os danos atrasados. -----

----- Foi deliberado por unanimidade aprovar a mesma bem como aprovar este assunto em minuta. -----

----- **4. PROJECTO DE REGULAMENTO DAS ZONAS PEDONAIS DO MUNICÍPIO DE MIRANDA DO DOURO;** -----

----- Foi presente o Projecto de Regulamento das Zonas Pedonais do Município de Miranda do Douro para aprovação. -----

----- **Vereador Fernando Palhau:** Abstenho-me da apreciação deste ponto porque apenas tive acesso ao documento na Quarta à noite e como tal não tive tempo para o poder estudar. -----

----- O **Vereador Américo Tomé** também se absteve por não ter tido tempo de o analisar. -----

----- Foi o mesmo aprovado por maioria e em minuta com duas abstenções.

----- Foi ainda deliberado por unanimidade submeter o assunto à aprovação da Digníssima Assembleia Municipal. -----

----- **5. PROJECTO DE REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO E CEDÊNCIA DE VIATURAS E MÁQUINAS MUNICIPAIS;** -----

----- Foi presente o Projecto de Regulamento de utilização e cedência de viaturas e máquinas Municipais para aprovação. -----

----- **Vereador Fernando Palhau:** Abstenho-me da votação deste ponto porque apenas tive acesso ao documento na Quarta à noite e como tal não tive tempo para o poder estudar. -----

----- O **Vereador Américo Tomé** também se absteve por não ter tido tempo de o analisar. -----

----- Foi o mesmo aprovado por maioria e em minuta com duas abstenções.
----- Foi ainda deliberado por unanimidade submeter o assunto à aprovação da Digníssima Assembleia Municipal. -----

----- **6. PEDIDO DE ISENÇÃO NA COMPARTICIPAÇÃO DOS PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO NOS CUSTOS DAS COMPONENTES NÃO PEDAGÓGICAS NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR;** -----

----- Foi presente a informação da Vereadora Anabela Torrão onde propõe à semelhança dos anos transactos a isenção de pagamento de participação dos pais e encarregados de educação nos custos das componentes não pedagógicas (componentes de apoio à família) nos estabelecimentos de educação pré-escolar, para o ano lectivo 2011/2012. -----

----- **Vereador Fernando Palhau:** Para poder votar em consciência neste ponto seria importante que nos fosse dada uma estimativa do valor que acarreta esta isenção, e aí poder aferir se a autarquia tem condições financeiras para poder conceder essa isenção. -----

----- Como não tenho estas informações abstenho-me. -----

----- Deliberado por maioria com uma abstenção aprovar o proposto. -----

----- **7. PROTOCOLOS DE PROGRAMA DE GENERALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES AOS ALUNOS DO 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO;** -----

----- Foram presentes dois Protocolos de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico, celebrados entre a Câmara Municipal e o Agrupamento de Escolas de Miranda do Douro, e outro entre a Câmara e a Santa Casa da Misericórdia de Miranda do Douro, ambos definindo os termos e condições em que os outorgantes se comprometem a garantir o fornecimento das refeições escolares aos alunos da Escola do 1º Ciclo de Sendim e aos alunos do 1º Ciclo de Palaçoulo. -----

----- Face ao Início do ano lectivo e à necessidade de se proceder à introdução dos referidos documentos na Plataforma, os mesmos foram previamente assinados pelos representantes de cada uma das entidades. -----

----- Assim, o órgão executivo deliberou por unanimidade concordar com todo o clausulado nos referidos Protocolos e a ratificação dos mesmos. -----

----- Foi deliberado ainda aprovar este assunto em minuta. -----

----- **8. ATRIBUIÇÃO DE AUXÍLIOS ECONÓMICOS – ACCÇÃO SOCIAL ESCOLAR;** -----

----- Foi presente a listagem dos alunos dos Ensino Pré-Escolar e 1º Ciclo do Ensino Básico referente ao ano lectivo 2011/2012, para atribuição de auxílios económicos. -----

----- Nos termos do Decreto Lei nº 55/2009 e o Despacho nº 18987/2009, que regulamentam as condições de aplicação das medidas de Acção Social Escolar, o órgão executivo deliberou por unanimidade aprovar o mesmo. -----

----- Foi deliberado ainda aprovar este assunto em minuta. -----

----- **9. APOIO AO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE MIRANDA DO DOURO – ACCÇÃO SOCIAL ESCOLAR;** -----

----- Sendo uma das competências da Câmara Municipal no âmbito da sua gestão corrente, apoiar ou comparticipar no apoio à acção social escolar, o órgão executivo deliberou por unanimidade atribuir ao Agrupamento de Escolas de Miranda do Douro, um subsídio de estudo (aquisição de material didáctico e pedagógico) no valor de 20,00 € por aluno e de 40,00 € por sala de aula (para aquisição de material de limpeza e diversos). -----

----- Foi deliberado ainda aprovar este assunto em minuta. -----

----- **10. CONSTITUIÇÃO DE PRÉDIO EM PROPRIEDADE HORIZONTAL, REQUERIDO POR JOSÉ MATEUS DO FUNDO;** -----

----- José Mateus do Fundo, residente na Rua Direita nº 34 em Argoselo, freguesia de Argoselo, concelho de Vimioso, requer que certifique esta Câmara, que o edifício destinado a habitação e comércio, localizado na Estrada Nacional nº 218 em Miranda do Douro, freguesia de Miranda do Douro, Concelho de Miranda do Douro, descrito na Conservatória do Registo Predial de Miranda do Douro, sob o nº 1241/20040913, reúne as condições legais para ser constituído em propriedade horizontal. -----

----- As três fracções autónomas, independentes, distintas e isoladas entre si, e com saída própria para uma parte comum ou para a via pública serão individualizadas entre si pela atribuição de uma letra maiúscula e fixando-lhes o valor relativo em permilagem da área total de construção do imóvel pela forma seguinte:-----

----- **Fracção “A” – Com entrada principal pela Estrada Nacional n.º 218. -----**

----- Esta fracção é destinada a comércio, situa-se no rés-do-chão no lado direito e é composta de uma divisão ampla com 124.95 m². -----

----- A fracção "A" com a área coberta de 124.95 m² corresponde a permissão de 266. -----

----- **Fracção "B"** - Com entrada principal pela Estrada Nacional n.º 218.-----

----- Esta fracção é destinada a habitação de tipologia T3, situa-se no primeiro andar, e é constituída por: hall de entrada, hall de quartos, cozinha, sala, despensa, copa, duas instalações sanitárias, três quartos e duas varandas. Tem ainda um terraço, para uso colectivo (comum às três fracções). A esta fracção pertence-lhe ainda uma garagem situada no rés-do-chão no lado esquerdo, com uma área de 40.00m². -----

----- A esta fracção com a área coberta de 189.60 m², corresponde a permissão de 444. -----

----- **Fracção "C"** - Com entrada principal pela rua pública que se encontra a Norte. -----

----- Esta fracção é destinada a habitação de tipologia T3, situa-se no primeiro andar, e é constituída por: hall de entrada, hall de quartos, cozinha, sala, despensa, copa, duas instalações sanitárias, três quartos e duas varandas. -----

----- A esta fracção com a área coberta de 149.60 m² corresponde a permissão de 290.-----

----- Constituídas as três fracções autónomas de acordo com o estatuído no artigo 1415.º do Código Civil Português, ou seja independentes, isoladas entre si e com saída para uma parte comum ou para a via pública, e feita a sua pormenorização de acordo com o preceituado no artigo 1418.º do referido Código, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 267/94 de 25 de Outubro. Criou-se a autonomização das três fracções, ficando no entanto por determinar quais os elementos do prédio, que ao não terem sido atribuídos a quaisquer das fracções constituídas são propriedade de todas elas. -----

----- Dado não ser fácil determinar com rigor, quais são efectivamente as partes que são essencialmente comuns e as que se presumem comuns, e porque já existe jurisprudência portuguesa relativa ao instituto da propriedade horizontal, analisemos o seguinte: -----

----- O n.º 1 do artigo 1421.º do Código Civil Português, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 267/94 de 25 de Outubro, determina quais os elementos do prédio que são imperativamente comuns e que são a saber: -----

----- a) O solo, bem como os alicerces, colunas, pilares, paredes-mestras e todas as partes restantes que constituem a estrutura do prédio; -----

----- b) O telhado ou os terraços de cobertura, ainda que destinados ao uso de qualquer fracção; -----

----- c) As entradas, vestíbulos, escadas e corredores de uso ou passagem comum de dois ou mais condóminos; -----

----- d) As instalações gerais de água, electricidade, aquecimento, ar condicionado, gás, comunicações e semelhantes. -----

----- Do preceituado nas alíneas anteriores pode aduzir-se que há partes do edifício que ou são suas partes integrantes pertencendo à sua própria estrutura, ou são imprescindíveis à utilização normal de cada fracção pelo respectivo condómino, sendo por esse facto sujeitas ao regime de indivisibilidade e incindibilidade, assumindo dessa forma o carácter de essencialmente comuns. -----

----- Por outro lado no n.º 2 do mesmo artigo 1421.º do Código Civil Português, enumera as partes que se presumem ainda comuns e que embora melhorem o gozo da propriedade singular, não são contudo indispensáveis, podendo ser distraídas sem prejuízo do direito de propriedade horizontal, tendo por esse facto carácter supletivo.

----- No entanto esta enumeração feita no art.º 1421.º não reveste carácter taxativo, pelo que no elenco das coisas forçosa ou necessariamente comuns cabem, não só as partes do edifício que integram a sua estrutura (como elementos vitais de toda a construção), mas ainda aquelas que, transcendendo o âmbito restrito de cada fracção autónoma, revestem interesse colectivo, por serem objectivamente necessárias ao uso do prédio comum. -----

----- Neste sentido Sr. José Mateus do Fundo, dá-nos definições das partes necessariamente comuns do edifício condominal, que se harmonizam com o nosso direito, e que são definidas da seguinte forma: -----

----- O solo -_É a área sobre a qual se ergue o edifício, sem o qual este não

poderia existir. Não deve confundir-se com o pavimento que, fazendo parte do piso térreo, pertence ao respectivo condómino. -----

----- Em prédio constituído no regime de propriedade horizontal, só o solo é parte necessariamente comum, traduzindo os pátios e logradouros a mesma realidade física e funcional. -----

----- Os alicerces - Não são as paredes que estão sobre o solo, mas tudo quanto é feito no subsolo - caves, obras de sustentação do edifício, etc., com o fim de elevar e regular o edifício. O subsolo, porque segue a condição jurídica do solo, é como este, necessariamente comum, na proporção das quotas-partes dos condóminos no todo do edifício. -----

----- Colunas e Pilares - Esteios de sustentação do edifício - se têm a forma cilíndrica tomam o nome de colunas. Se a forma é facetada, são denominados pilares. -----

----- Paredes mestras - Constituem o esqueleto do edifício, desde as fundações até à cobertura, sem as quais a construção, no seu conjunto, seria impossível. Não podem confundir-se com paredes meramente divisórias, que separando os diversos compartimentos de cada fracção autónoma, pertencem aos respectivos donos, nem com as paredes perimetrais ou exteriores. -----

----- Partes restantes que constituem a estrutura do Prédio - São todas e quaisquer pertencentes à estrutura do edifício que não sejam o solo, os alicerces, colunas, pilares e paredes mestras - trata-se de uma enumeração subsidiária de paredes da estrutura, daí resultando que todas as partes da estrutura do edifício são necessariamente comuns. -----

----- Coberturas - Telhado, serve de cobertura a toda a construção, sendo normalmente composto de uma ossatura de traves coberta de telha. -----

----- Terraços de cobertura são coberturas que excluem o telhado, ou melhor, telhados sui generis, impermeáveis, sendo acessíveis por baixo. Podem cobrir todo o edifício ou apenas parte dele. Não há que confundir terraços de cobertura com os terraços existentes nos planos dos vários pisos com acesso pelos mesmos e que deles fazem parte. -----

----- Entradas principais - Portas da rua - portas grandes ou pequenas que põem em comunicação, directamente ou indirectamente, através de corredores,

pátios, etc., - e os pórticos interiores ou exteriores, que sejam usados por todos os condóminos, quer sejam apenas por alguns. -----

----- Hall de entrada - Parte da entrada que se segue imediatamente à porta da rua. -----

----- Escadas - Servem para o acesso aos diferentes planos do edifício, a comunhão das escadas engloba a de todos os elementos que delas façam parte, tais como os patamares, instalações eléctricas, vitrais e outros. -----

----- Corredores - Tudo o que no mesmo plano, dá acesso ao apartamento ou a qualquer outra parte do edifício. Porém são apenas necessariamente comuns os “de uso e passagem comum a dois ou mais condóminos”, por assim se dispor na alínea c), in fine, do art.º 1421.º do Código Civil Português. -----

----- Instalações gerais - Estão neste item incluídas - as instalações gerais de água, que não só as canalizações, mas também os equipamentos necessários à sua eficaz utilização - as instalações gerais de electricidade, aquecimento e ar condicionado, que não são apenas os fios, quadros e tubagens, mas também todos os equipamentos que garantam em todas as fracções autónomas, energia, calor e ar condicionado - instalações gerais de gás - que não são apenas as condutas mas também todo o equipamento necessário para que as fracções autónomas se sirvam do gás e ainda aquelas que, transcendendo o âmbito restrito de cada fracção autónoma, levam interesse colectivo. -----

----- Por outro lado presumem-se comuns (presunção tantum juris, portanto sujeitas a prova em contrário), segundo o art.º 1421 - 2.º do Código Civil, na redacção do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 267/94 de 25 de Outubro, as seguintes partes do edifício: -----

----- Com base no que foi dito, poderemos agora, determinar com algum rigor quais são as partes que são propriedade exclusiva de cada fracção e quais as que são compropriedade das três fracções.-----

----- Assim: -----

-----São consideradas necessariamente comuns às três fracções, as partes do edifício resultantes do preceituado no art.º 1421 -1 do Código Civil Português, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 267/94 de 25 de Outubro, e

as demais coisas que não foram afectadas ao uso exclusivo de uma das fracções, ou sejam: -----

- a) O terreno onde está implantado o prédio; -----
- b) O subsolo da área do terreno, abaixo do nível do rés-do-chão; -----
- c) O espaço aéreo da área do terreno acima dos níveis do telhado; -----
- d) As infraestruturas do edifício constituídas por um sistema hiperestático de pilares, vigas e lajes que constitui o esqueleto do prédio; -----
- e) As redes de água, electricidade, gás e esgotos, até à entrada dos ramais das habitações ou dos espaços destinados a comércio ou serviços; -----
- f) O terraço está destinado para uso colectivo; -----
- g) Logradouro. -----

----- São comuns apenas às três fracções destinadas a habitação - as **paredes** que constituem as fachadas principais acima do pavimento do rés-do-chão, inclusive, - os **receptáculos postais**, - as **instalações** de água, gás e electricidade e outras até aos ramais de entrada das habitações, incluindo as condutas de exaustão e seus acessórios, - as antenas de televisão e TSF. -----

----- Por outro lado, cada um dos condóminos tem direito de propriedade singular sobre a parte do imóvel que é destinado a seu uso particular, compreendendo-se como tal, tudo quanto se encontra no interior da respectiva fracção autónoma e dos locais que lhe estão afectos. -----

----- São assim considerados propriedade exclusiva de cada um dos condóminos, os soalhos, os tectos, as paredes interiores, as caixilharias, ramais das instalações de água, gás, electricidade, esgotos, exaustão etc. que se encontram dentro da respectiva fracção. -----

----- As paredes que separam duas fracções contíguas são comuns às duas fracções. -----

----- As entradas principais das habitações são comuns apenas às habitações que servem. -----

----- São propriedade exclusiva do espaço destinado a comércio, a parte que lhe está destinada para seu uso particular e ainda os espaços que lhe foram afectos. -----

----- O presente título contém em anexo, e dele fazem parte integrante, a planta de implantação, os desenhos do projecto de arquitectura do prédio, onde as diversas fracções e garagem, são referenciados por siglas (letras maiúsculas e números) e um mapa resumo que discrimina de uma forma esquemática o número de fracções e garagem, assim como os valores e permissão previstos no n.º 1 do art.º 1418.º do Código Civil Português. -----

----- Relativamente a este assunto, informa o Técnico Superior que são respeitados os requisitos legais do regime de propriedade horizontal. As fracções autónomas constituem unidades independentes, são distintas e isoladas entre si, com saída própria para uma parte comum do prédio ou via pública. -----

----- Em conformidade com a informação técnica apresentada, o órgão executivo deliberou por unanimidade autorizar e certificar a constituição em propriedade horizontal solicitada. -----

----- Foi deliberado ainda por unanimidade aprovar este assunto em minuta. -----

----- **11. REQUALIFICAÇÃO URBANA DA RUA DA COSTANILHA - FASE II. LIBERTAÇÃO DE GARANTIA;** -----

----- Relativamente à obra supracitada, foi presente o pedido da empresa Santana & CA. S.A., onde solicita libertação das garantias abaixo discriminadas:

Nº GARANTIA	VALOR	BANCO
332771	3.599,54 €	BES
7400515614288	7.101,67 €	MAPFRE
7400615614844	2.132,96 €	MAPFRE
125/02/1513113	1.481,98 €	BCP
2507/000287/593	2.991,82 €	CGD

----- De acordo com a informação técnica o órgão executivo deliberou por unanimidade mandar libertar as referidas garantias bancárias. -----

----- Deliberou ainda por unanimidade dar conhecimento à Secção de Contabilidade para libertar todas as quantias retidas por este Município. -----

----- **12. INSTALAÇÕES COMPLEMENTARES DE APOIO AO GRANDE CAMPO DE JOGOS DE MIRANDA DO DOURO. PEDIDO DE NÃO APLICAÇÃO DE COIMAS;** -----

----- Foi presente o pedido da empresa Anorte - Construção e Engenharia, Lda., a solicitar a não aplicação de sanções de acordo com o artº 403 do CCP na empreitada supracitada. -----

----- De acordo com a informação do Técnico de Obras Municipais, o órgão executivo deliberou por unanimidade aprovar o solicitado. -----

----- **13. AUTO DE MEDIÇÃO Nº4 REFERENTE À OBRA - CONVERSÃO DE EDIFÍCIO ESCOLAR EM ARQUIVO MUNICIPAL DE MIRANDA DO DOURO;** -----

----- Foi presente o auto nº4 de trabalhos normais referente à empreitada - Conversão de Edifício Escolar em Arquivo Municipal de Miranda do Douro, adjudicada à empresa Anorte Construções e Engenharia, Lda., do valor de 12.253,29 € (doze mil, duzentos e cinquenta e três euros e vinte e nove cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

----- De acordo com a informação técnica o órgão executivo deliberou por unanimidade aprovar o referido auto. -----

----- Mais foi deliberado aprovar este assunto em minuta. -----

----- **14. INFORMAÇÕES;** -----

----- ADENDA: Os documentos cujo teor não foi transcrito para a presente acta, depois de assinados e rubricados em todas as suas folhas, encontram-se arquivados na pasta n.º 3/2011, própria para arquivo dos anexos à respectiva acta. -----

PAGAMENTOS RATIFICADOS

-----A Câmara deliberou ratificar as decisões do Ex.mo Senhor Presidente pelas quais autorizou os pagamentos registados no livro respectivo, cujas importâncias, credoras e fornecimento ou causa foram indicadas. -----

PAGAMENTOS AUTORIZADOS

-----A Câmara deliberou, ainda, autorizar a efectivação dos pagamentos das despesas registadas no livro próprio. -----

ENCERRAMENTO

-----Não havendo outros assuntos a tratar nesta reunião, o Ex.mo. Senhor Presidente da Câmara declarou encerrada a ordem de trabalhos eram 10.45 horas pelo que de tudo, para constar se lavrou a presente acta, que vai ser assinada pelo Ex.mo. Sr. Presidente da Câmara e pela Secretária. -----

